



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei nº 153/03.

EMENTA: Modifica o artigo 4º da Lei nº 132/02, esclarecendo os critérios utilizados no reajuste geral dado no anexo desta.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem o intuito precípuo de esclarecer os critérios utilizados no reajuste geral dado na Lei nº 132/02, não importando em novo reajuste de salários e/ou vencimentos.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 132/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica concedido reajuste geral no percentual de 40%, com data base fixada em 1º de abril, sendo descontado neste percentual os aumentos de salário mínimo, reajustes e/ou aumentos salariais e de vencimentos dados a qualquer título, bem como o enquadramento e os reajustes e/ou aumentos salariais concedidos em planos de cargos e carreiras, efetuados a partir do dia 1º de fevereiro de 1999”.

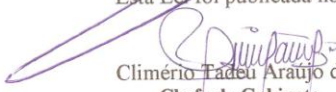
Art. 3º - A presente Lei ratifica os valores remuneratórios constantes dos Anexos da Lei nº 132/02, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei nº 132/02.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2003.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -

